

PROC N.º 1920097300025162/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Liane Godinho Monteiro Vallinoto

Marca Tipo Chassi

HONDA/CIVIC LXS FLEX Pas/Automovel 93HFA66407Z209980

PORTARIA N.º1517-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/06/2009 -**PROC N.º 0320097300036950/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Gleicon Queiroz dos Santos

Marca Tipo Chassi

HONDA/NXR150 BROS ES Pas/Motociclo 9C2KD03307R049106

PORTARIA N.º1518-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/06/2009 -**PROC N.º 1920097300016953/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Manoel Sabino de Souza

Marca Tipo Chassi

CITROEN/C3 GLX 16 A FLEX Pas/Automovel 935FCN6AW9B527547

PORTARIA N.º1519-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 05/06/2009 -**PROC N.º 1920097300023739/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Adonias Pontes de Souza

Marca Tipo Chassi

HONDA/FIT LX Pas/Automovel 93HGD18408Z102799

DIÁRIAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5554****PORTARIA Nº 0907 DE 05 DE JUNHO DE 2009**

AUTORIZAR os servidores JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE e WALCIR MARÇAL NOGUEIRA, lotados na SEFA, com o objetivo de Visita Técnica na CECOMT., no período de 05.06.2009, no trecho Belém/ Itinga /Belém, sem ônus para esta Secretaria.

TARF - RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5476**

A Secretaria Geral torna público que foi (ram) retirado (s) de pauta o (s)recurso (s), com julgamento previsto como segue:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 04/06/2009, às 08:30h, recurso n. 4660, AINF n. 012007510020732-9 , contribuinte INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES DAMYLLER LTDA, Insc. Estadual n. 15241809-1

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 04/06/2009, às 08:30h, recurso n. 4662, AINF n. 012007510020732-9 , contribuinte INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES DAMYLLER LTDA, Insc. Estadual n. 15241809-1

TARF - ACÓRDÃOS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5483****PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N. 2102- 1a. CPJ. RECURSO N. 4735 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510000509-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. A aquisição de mercadorias para integrar o Ativo Fixo e a compra de material de Uso e Consumo efetuada em outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de alíquota. Essa premissa constitucional, de eficácia plena e auto aplicável está amparada no art. 155, § 2º, inciso VII e VIII, da Constituição Federal, que define claramente o fato gerador e competência dos Estados para proceder tal cobrança. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator à penalidade legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO:21/05/2009. VOTO CONTRÁRIO: Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevêdo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

ACORDAO N. 2103- 1a. CPJ. RECURSO N. 3843 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092006510000200-1) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Não há que se falar em aplicação da regra estabelecida nas disposições do art. 112, I e II do Código Tributário Nacional quando não se referir à dúvida sobre lei que define infrações ou lhe comine penalidades. 3. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. 4. Não há porque contestar multas e juros quando aplicadas de acordo com a lei. 5. O contribuinte deve proceder em conformidade com o Decreto Estadual que lhe assegurou o benefício fiscal, posto que este é que possui efeito vinculante. 6. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de venda de produtos de fabricação própria, em virtude de utilização

incorreta do crédito presumido concedido por benefício fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independente do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 26/05/2009.

SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 2136 - 2ª cpj - RECURSO N. 3126 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022006730000755-5 / 035187). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A arguição de inconstitucionalidade de regra da legislação tributária não pode ser apreciada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, que atua no âmbito administrativo, mas somente pelo Poder Judiciário. 3. O Decreto n. 2.848/1998 estabeleceia, à época dos fatos, o Regime Especial para controle de gado bovino em frigoríficos, por meio de contadores eletrônicos. 4. O contador eletrônico de abate (FILAX), quando comparado à escrituração e ao recolhimento do sujeito passivo, remete a este a obrigação de comprovar ou a impropriedade dos registros do equipamento ou a regularidade de seus recolhimentos, se da diferença apontar imposto a recolher. 5. Deixar de recolher ICMS, apurado mediante levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às sanções legais, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2009.

ACORDAO N. 2137 - 2a. CPJ. RECURSO N. 4622 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092007510005413-0) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. . EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos, com Certidão emitida pelo DETRAN, que o recorrente não é o proprietário do veículo, fica afastada a responsabilidade pelo pagamento do imposto. 3. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2009.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheira Norma Cristina da Silveira Klautau e Roberto Teixeira de Oliveira que votaram pelo conhecimento e improvemento do recurso.

ACORDAO N. 2138 - 2a. CPJ. RECURSO N. 4464 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052007510000009-5) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser reformada a decisão a quo que alterou a penalidade reduzindo multa aplicada, quando comprovado nos autos que o sujeito passivo cometeu, efetivamente, as infringências constantes do AINF. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2009.

Acórdão n. 2139 - 2ª cpj - RECURSO N. 4466 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052007510000009-5). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade, por inadequação de penalidade, rejeitada por unanimidade. 3. A falta de pagamento do ICMS em virtude de registro incorreto, reduzindo o valor real da operação, sujeita o contribuinte às sanções legais. 4.Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/05/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2009.

TARF - ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5485**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 23/06/2009, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 3794, AINF n.º 09351000072-0 , contribuinte JURUÁ TRANSPORTES LTDA, Insc. Estadual n.º 15207810-0 ,advogado: BENEDITO MARQUES DA ROCHA, OAB/PA-3180, Em 23/06/2009, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 4680, AINF n.º 012005510001908-0 , contribuinte PARA AUTOMOVEIS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15169734-5
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5343**PORTARIA Nº 0872 DE 02 DE JUNHO DE 2009**

CONCEDER a AURORA FRANCES TAVARES CARDOSO, IF n.º 55905/1, Administrador, lotada na CGAL / DAD, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 12.06 a 11.07.2009, correspondente ao triênio de 07.01.2002 a 07.01.2005.

PORTARIA Nº 0873 DE 02 DE JUNHO DE 2009

CONCEDER a MARILENE XAVIER CARVALHO, IF n.º 5436990/1, Datilógrafo, lotada na CERAT de Belém, 30 dias de Licença

Prêmio, no período de 03.06 a 02.07.2009, correspondente ao triênio de 01.04.2005 a 31.03.2008.

PORTARIA Nº 0874 DE 02 DE JUNHO DE 2009

CONCEDER a LIANE MARIA GUILHON BURLAMAQUI, IF n.º 1139/2, AFRE, lotada na DFI, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 21.05 a 19.06.2009, correspondente ao triênio de 05.01.1989 a 05.01.1992.

PORTARIA Nº 0875 DE 02 DE JUNHO DE 2009

CONCEDER 62 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a MARIA CRISTINA DE SOUZA SOUZA, IF n.º 57479/1, Agente Administrativo, lotada na CERAT de Marituba, no período de 11.05 a 11.07.2009.

PORTARIA Nº 0876 DE 02 DE JUNHO DE 2009

PRORROGAR por 64 dias, a Licença para Tratamento de Saúde de MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS SÁ, IF n.º 3251322/1, Auxiliar Técnico, lotada na DFI, no período de 22.04 a 24.06.2009.

PORTARIA Nº 0884 DE 03 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZAR o afastamento de MARIA DOS ANJOS SANTANA GONÇALVES, IF n.º 5084954/1, Agente de Portaria, lotada na CECOMT de Portos e Aeroportos, no período de 28.04 a 05.05.2009, 08 dias, decorrente do falecimento de seu cônjuge Elias Seroio Gonçalves, sem prejuízo de sua remuneração.

PORTARIA Nº 0885 DE 03 DE JUNHO DE 2009

CONCEDER 15 dias de Licença p/ Tratamento de Saúde, a TEREZINHA DE JESUS ELVAS HENRIQUES, IF n.º 3246744/1, Auxiliar Técnico, lotada na CECOMT de Itinga, no período de 17.05 a 31.05.2009.

PORTARIA Nº 0886 DE 03 DE JUNHO DE 2009

TRANSFERIR o período de gozo de férias de SAMUEL NYSTRON TEIXEIRA SILVA, AFRE, IF n.º 5522099/1, lotado na CERAT de Belém, de junho/2009 para novembro/2009, ref ao exercício de 04.08 a 03.08.2009.

PORTARIA Nº 0887 DE 03 DE JUNHO DE 2009

DESIGNAR EDNA JÚLIA SILVA DE MIRANDA, IF n.º 5724732/1, AFRE, p/ responder pela COFAZ, no período de 01.06 a 30.06.2009, por motivo de férias da titular Maria da Graça Teixeira Lima, IF n.º 5570255/1.

PORTARIA Nº 0888 DE 03 DE JUNHO DE 2009

DESIGNAR LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS, IF n.º 5280028/1, AFRE, para responder pela Julgadoria de Primeira Instância, no período de 01.06 a 30.06.2009, por motivo de férias do titular José Fernando dos Santos Vasconcelos, IF n.º 5570387/1.

PORTARIA Nº 0889 DE 03 DE JUNHO DE 2009

TRANSFERIR o período de gozo de férias de GILBERTO OSAMU YAMAMOTO, AT, IF n.º 5132479/1, lotado na CECOMT de Carajás, de junho/2009 para setembro/2009, ref ao exercício de 15.05.2008 a 14.05.2009.

JULGAMENTO - COFAZ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 5393**

JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUÍDO PELA PORTARIA N.º 4721/1997-GS/SEFA publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n.º 28.532, de 22/08/1997. EMENTA DO DECISUM: Determino, com fundamento nos artigos 201 inciso I combinado com o artigo. 224, da Lei Estadual n.º 5.810/94, o arquivamento do processo.

Vistos e relatados os autos de processo administrativo disciplinar instituído pelo ato em epígrafe, que tem por finalidade, apurar responsabilidade de servidor desta Secretaria de Estado da Fazenda, citado na denúncia do Ministério Público - 1ª Vara Penal da Comarca de Capanema (Processo n.º 94/97, pela suposta prática de crime contra a ordem tributária). A apuração dos fatos em questão, se originou através da constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 4721/97-GS/SEFA, a qual sugeriu o arquivamento do processo, em face de inexistirem elementos probantes da autoria do ilícito alegado. Após o envio dos autos para julgamento da autoridade instauradora.

DA ANÁLISE ACURADA DOS AUTOS, DECIDO COM A**DEVIDA MOTIVAÇÃO DECLINADA ABAIXO:**

O que se pode concluir é que realmente não há como provar a prática de irregularidade no Serviço Público, de acordo com o artigo 178, da Lei n.º 5.810/94.

ISTO POSTO, DETERMINO:

O arquivamento do processo, com fundamento legal no artigo 224, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Assim, damos como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 02 de junho de 2009.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda